

**PROJETO DE LEI Nº 044/18, DE 11 DE MAIO DE 2018.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e a subvencionar a Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fátima de Alpestre-RS, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fátima de Alpestre-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 03.246.978/0001-26, objetivando a conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar a oferta de cirurgias e de procedimentos especializados em áreas da saúde, aos munícipes de Alpestre/RS, compreendendo:

- I-** Serviços de consultas especializadas em pediatria;
- II-** Serviços de pequenas cirurgias ambulatoriais;
- III-** Serviços de cirurgias gerais (eletivas e de emergência);
- IV-** Serviços de anestesia;
- V-** Serviços médicos de auxiliar em cirurgias;
- VI-** Serviços de consultas para avaliações cirúrgicas;

**Art. 2º-** Para a consecução dos objetivos estabelecidos nos itens, fica o Poder Executivo Municipal autorizado ceder os prédios públicos de saúde anexos ao Hospital e a subvencionar a Sociedade Beneficente Nossa de Fátima, em valor apurado mensalmente de acordo com a Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º- Para os exercícios seguintes o valor da subvenção e a forma de repasse será estabelecida por Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a autorização orçamentária específica a ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais.

§ 2º- As parcelas da subvenção serão concedidas em moeda corrente nacional, sempre até o dia 05 do mês seguinte, podendo, excepcionalmente, a primeira ser antecipada.

§ 3º- A liberação das parcelas em moeda corrente, a partir da segunda, será condicionada à prestação de contas da parcela anterior.

**Art. 3º-** A assinatura do Convênio e a liberação dos valores das subvenções obedecerão às pertinentes regras estabelecidas no art. 116 da Lei Federal 8666/93, devendo o convênio conter as seguintes regras específicas em defesa do interesse público.

**Parágrafo Único:** A Sociedade Hospitalar prestará contas, mensalmente, contendo a descrição física dos atendimentos realizados por conta dos recursos recebidos, bem como da aplicação financeira dada aos mesmos, com cópias dos pertinentes documentos de despesas e do extrato bancário da conta específica, tudo na forma estabelecida na Lei 4320/64, Lei Complementar 101/00 e na Lei Federal 8666/93.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente no exercício de 2018:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

Unidade: 05.01 - Ações e Serviços de Saúde Pública - ASPS

Proj/Ativ: 2036 - Manut. Desp. Operacionais Ações Básicas de Saúde - ASPS

Elemento: 333504300000 - Subvenções Sociais

**Parágrafo Único:** Para os exercícios seguintes, as Leis Orçamentárias Anuais consignarão recursos suficientes para a cobertura deste convênio.

**Art. 5º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 11 dias do mês de maio de 2018.

**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### PROJETO DE LEI N.º 044/2018

#### BLOCO I

SERVIÇOS MÉDICOS	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	TOTAL MENSAL
Serviços de consultas especializadas em pediatria	48	90,00	4.320,00
Serviços de pequenas cirurgias ambulatoriais	08	230,00	1.840,00
Serviços de cirurgias gerais	08	1.550,00	12.400,00
Serviços de anestesia	08	500,00	4.000,00
Serviços médicos de auxiliar em cirurgias	08	450,00	3.600,00
Serviços de consultas para avaliações cirúrgicas	20	150,00	3.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>29.160,00</b>

#### NOTAS:

- 01) Para os serviços de cirurgias e avaliações cirúrgicas, o médico deverá possuir o registro no CRM de especialista em cirurgia;
- 02) Os serviços de cirurgia contemplam todo o acompanhamento no pós cirúrgico até a recuperação do paciente e serão realizadas dentro da programação e agendamento, sendo no máximo duas cirurgias por dia.
- 03) O médico cirurgião deverá estar disponível, no mínimo, dois turnos de 4 horas em 2 dias após as cirurgias para acompanhamento e avaliação cirúrgica.
- 04) Os serviços de Médico auxiliar será solicitado somente para acompanhar cirurgias como Colecistectomia, Histerectomia, Laparotomia por abdômen agudo cirúrgico ou em casos de pacientes em más condições como cardíacos, hipertensos ou com outras doenças crônicas descompensadas.

**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 044/2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação busca autorização para firmar convênio com a Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Fátima de Alpestre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 03.246.978/0001-26, objetivando a conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar a oferta de cirurgias e de procedimentos especializados em áreas da saúde, aos munícipes de Alpestre/RS, compreendendo:

- I- Serviços de consultas especializadas em pediatria;
- II- Serviços de pequenas cirurgias ambulatoriais;
- III- Serviços de cirurgias gerais;
- IV- Serviços de anestesia;
- V- Serviços médicos de auxiliar em cirurgias;
- VI- Serviços de consultas para avaliações cirúrgicas;

O convênio pretende disponibilizar à população Alpestreense cirurgias e outros procedimentos especializados, evitando o encaminhamento de pacientes a outros municípios para realização desses procedimentos.

Na área da cirurgia, notamos a necessidade de separar os tipos de cirurgia e as classificamos como pequenas cirurgias ambulatoriais que são aquelas necessárias para retirada de material para realização de biopsias e/ou exames complementares e aquelas de urgência de pré atendimento em plantão clínico e as cirurgias eletivas e de emergência que são aquelas que dependem de aparato com profissionais especializados e de toda a estrutura de bloco cirúrgico e de internação para recuperação.

A intenção é autorizar os procedimentos de forma adequada a cada caso evitando o desperdício de dinheiro público na realização de cirurgias que podem ser realizadas seguramente no âmbito ambulatorial sem a necessidade de se pagar o valor como se fossem cirurgias que demandassem procedimentos mais complexos.

Este projeto prevê também a continuidade dos serviços especializados em Pediatria que tem demanda confirmada em nosso município e que atualmente vem sendo desenvolvido como objeto do convênio nº02/2014 o qual será descontinuado após a assinatura de novo Termo.

Esse Projeto está cumprindo o que havíamos nos comprometido quando do encaminhamento do Projeto de Lei nº16/2018 o qual mencionava que futuramente encaminharíamos pedido de autorização de assinatura de outro Termo de Convênio para subvenções de outros serviços médicos especializados para atendimento local.

Registra-se que a modalidade e os valores dos repasses e das prestações de contas foram previamente definidos, objetivando o preenchimento dos requisitos exigidos no art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal-LC nº101/00.

Também cabe ressaltar que as subvenções serão feitas de acordo com os valores apurados com base no Anexo I da Lei, dos quais o Hospital deverá prestar contas mensalmente.

Diante da clareza acredita-se dispensáveis maiores esclarecimentos, razão pela qual espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

